

Em entrevista à Rádio Metrópoles, o juiz do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Virtual 3 (e-CEJUSC 3) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), David Pereira, esclareceu que a legislação e a jurisprudência do tribunal garantem que **planos de saúde não podem exigir carência em casos de urgência ou emergência**. A negativa de atendimento nessas situações é considerada ilegal e pode gerar **indenização ao paciente**.

O magistrado explicou que o cidadão pode açãoar o Judiciário por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente nos Juizados Especiais Cíveis. **Mesmo durante a discussão judicial, o tratamento é assegurado por liminar**.

“O que a lei autoriza claramente é: **afasta-se a carência para situações de emergência ou de urgência**”, reforçou o magistrado. Ele destacou ainda que essas situações são nítidas e devem ser confirmadas por avaliação médica. “É o médico que traz esse contorno para tranquilizar o cidadão”, complementou.

Outros pontos abordados:

- **Inclusão de recém-nascido no plano de saúde:** se comunicados ao plano em até 30 dias, têm direito à cobertura sem carência.
- **Tratamento contra câncer:** planos não pode recusar medicamentos ou tratamentos oncológicos, inclusive os chamados medicamentos off label
- **Cirurgia reparadora:** não pode ser negada, sendo caso que esteja vinculado diretamente à saúde.
- **Cancelamento de contrato unilateral pelo plano de saúde:** exige aviso prévio de 60 dias e não pode ocorrer durante tratamento contínuo. O paciente precisa terminar o tratamento para que a relação seja encerrada entre as partes.

O juiz reforçou que a **avaliação médica é essencial para caracterizar urgência ou emergência e garantir o direito à assistência**.

**Fonte:** [TJDFT](#), em 25.09.2025